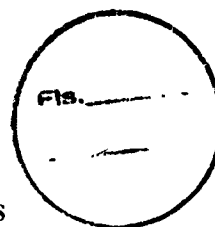




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 001  
PROC. ADM. Nº 26011636/2020  
ARP Nº 005/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANAPURUS/MA E J. A. DA S. SOUSA SMUG MODAS  
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – PMA/MA, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, neste ato representada respectivamente pelo Secretario Adjunto de Pagamentos, o Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado na nesta Cidade de agora em diante denominada CONTRATENTE e a empresa J. A. DA S. SOUSA SMUG MODAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.182.714/0001-99 por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Antônio da Silva Sousa, portador da CI nº 039070902010-9 SSP/MA e do CPF nº 605.445.053-01, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2020/CPL/PMA e do Processo Administrativo n.º 26011636/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de aquisição de tecidos, aviamentos e artigos para cama, mesa e banho para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Anapurus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
3	FILTRO CORES VARIADAS 1.40 LARG. 100% ALGODÃO	M	60	16,60	996,00
5	MALHA FIO 30 CORES E ESTAMPAS VARIADAS 100% ALGODÃO	KG	400	38,00	15.200,00
6	MALHA HELANCA 100 % POLIETSER CORES VARIADAS	KG	400	35,20	14.080,00
07	MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIESTER CORES VARIADAS	KG	200	41,00	8.200,00
08	MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIESTER CORES E ESTAMPAS VARIADAS	KG	150	38,80	5.820,00
9	PLASTICO TÉRMICO 1,40M X 1,50M 100% Policloreto de Vinila (PVC)	M	80	13,00	1.040,00
10	TAPETE DE TECIDO	M	80	30,00	2.400,00
11	TAPETE P/ PORTA 0,40 X 0,60	UN	90	31,70	2.853,00
12	TAPETES PARA PORTA 60x80 CORES SORTIDAS	UN	90	34,00	3.060,00
13	TECIDO 100% ALGODÃO	M	200	35,60	7.120,00
14	TECIDO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS 1.40 LARG.COM	M	160	31,00	4.960,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



15	TECIDO 2 LARGURA AZUL MARINHO	M	250	17,50	4.375,00
16	TECIDO BRIM 100% ALGODÃO AMARELO	M	150	23,50	3.525,00
17	TECIDO BRIM AZUL 100% ALGODÃO	M	150	23,30	3.495,00
18	TECIDO BRIM AZUL MARINHO 100% ALGODÃO	M	180	23,50	4.230,00
19	TECIDO BRIM VERDE 100% ALGODÃO	M	150	23,30	3.495,00
20	TECIDO BRIM BRANCO 100% ALGODÃO	M	150	23,40	3.510,00
21	TECIDO CETIM PARA TOALHA DE MESA 1,40 X 1,60 M	M	80	15,30	1.224,00
22	TECIDO CHITÃO 100% ALGODÃO	M	80	8,60	688,00
23	TECIDO COBRE LEITO	M	130	16,40	2.132,00
24	TECIDO DE CETIM 97% POLIÉSTER/3% ELASTANO	M	130	8,10	1.053,00
25	TECIDO ESTAMPADO PARA TOALHA DE MESA	M	80	16,00	1.280,00
26	TECIDO HELANCA ESTAMPADA	M	80	20,00	1.600,00
27	TECIDO MURIM 80% ALGODÃO 20% POLIAMIDA.	M	100	9,00	900,00
28	TECIDO OXFORD 2 LARGURA BRANCO	M	120	8,40	1.008,00
29	TECIDO OXFORD 4 LARGURA BRANCO	M	120	13,70	1.644,00
30	TECIDO OXFORD 2 LARGURA AMARELO	M	150	12,20	1.830,00
31	TECIDO OXFORD COR BRANCA 100% POLIESTER	M	480	8,20	3.936,00
32	TECIDO OXFORD COR ESTAMPADO 100% POLIESTER	M	120	8,40	1.008,00
33	TECIDO OXFORD ESTAMPADO P/ MESA	M	120	16,20	1.944,00
34	TECIDO PANO DE CHÃO ESTAMPADO	M	120	11,50	1.380,00
35	TECIDO PARA PANO DE PRATO 100% ALGODÃO (50 X 60 CM)	M	200	19,30	3.860,00
36	TECIDO PARA PANO DE PRATO 100% ALGODÃO (60 X 80)	M	80	19,60	1.568,00
37	TECIDO PARA VAGONITE 100% ALGODÃO	M	70	5,70	399,00
38	TECIDO POLIESTER 100% ALGODÃO	M	100	9,00	900,00
39	TECIDO TNT 100% EM POLIPROPILENO.	M	1800	7,50	13.500,00
40	TECIDO TNT ESTAMPADO DECORATIVO	M	700	12,80	8.960,00
41	TNT TECIDO LISO	M	1000	1,70	1.700,00
44	TOALHA DE ROSTO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ DE 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO 80 X 50 CM	UN	300	34,00	10.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>151.073,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **10(dez) meses** contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 151.073,00 (cento e cinquenta e um mil e setenta e três reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:**

0202 – Secretaria Municipal de Finanças Gestão, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6, C/C nº 48.690-6.



## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
  - 6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.
- 6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.1.3. fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

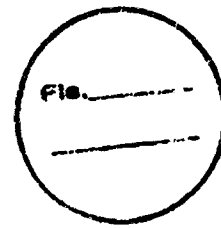
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

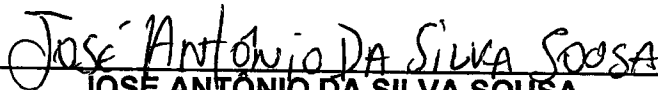
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de ANAPURUS/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus, 23 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ALDIR FERNANDO GATINHO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE PAGAMENTOS**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**